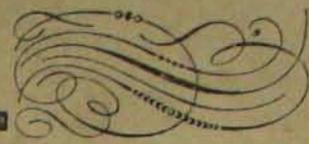




O CRUZEIRO DO SUL.



JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

Publica-se as quintas-feiras e domingos. Assigna-se nesta typ., onde recebem-se quaesquer artigos, escriptos com decencia. PARTIDAS dos correios terrestres para a cidade da Laguna e pontos intermediarios, nos dias 11 e 23. Para a cidade de S. Francisco e pontos intermediarios, nos dias 12 e 28.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FASENDA

Decreto n. 2:433 de 15 de Junho DE 1859.

(Concluzão.)

CAPULO 4.º

Dos bens do evento.

Artigo 85. São bens do evento os escravos, gado ou bestas, achados sem se saber do senhor ou dono a quem pertencem; o seu producto liquido deve ser recolhido á recebedoria do municipio da côrte.

Artigo 86. No juizo da provedoria dos residuos, na conformidade do artigo 144 § 2.º da lei de 3 de Dezembro de 1841, haverá para a arrecadação e arrematação dos bens do evento os livros seguintes:

1.º O livro das arrecadações em que se lançarão o dia mez e anno da achada, o nome, naturalidade, idade, e signaes dos escravos achados, com todas as declarações que d'elles se puderem haver; a côr e signaes ao gado ou bestas, o nome de quem as achou, e o lugar onde forão achadas, e bem assim o valor em que forão avaliadas.

2.º O livro de termos em que se lançarão as

avaliações dos escravos, gado e bestas achadas, e os de arrematações dellas, e das remessas do producto á recebedoria.

3.º O livro dos depositos, em que se lançarão as verbas da entrada e sahida dos ditos escravos, gado e bestas do evento, que hão de ser depositadas no deposito geral

Artigo 87 Os livros de que trata o artigo antecedente serão fornecidos pelo escrivão, e abertos, rubricados e encerrados pelo juiz.

Artigo 88. Logo que forem apresentados os escravos, gados e bestas achados, e pelas diligências e averiguações a que se proceder se não conseguir saber a quem pertencem, se fará immediatamente avaliação, e verificado o lançamento nos termos do artigo 86 § 1.º, se remetterão ao deposito geral.

Artigo 89. A avaliação será feita por peritos nomeados pelo juiz.

Artigo 90. Feita a avaliação, se passarão logo editaes, por que se acharem as pessoas que tiverem direito nos escravos, bestas e gado achados do evento, sendo de 30 dias para os escravos, e 3 para o gado ou bestas: estes editaes serão afixados nos lugares publicos, e publicados nos periodicos, e deverão conter a descripção dos bens, com todos os signaes e declarações por que se possa conhecer a identidade e as circumstancias e data da achada ou entrega.

Artigo 91. Findo o prazo dos editaes de

que trata o artigo antecedente, serão arrematados os escravos, bestas ou gado do evento, precedendo editaes, que serão afixados na casa das audiencias, e publicados nos periodicos no dia da affixação e no da arrematação, mediando entre este e aquelle trez dias, endependentemente de pregões.

Artigo 92. Feita a arrematação, depois de deduzidas as depezas do juizo e do deposito e porcentagens, se remetterá o producto liquido á recebedoria do municipio, regulando-se as porcentagens pelo que fica disposto no artigo 82.

Artigo 93. O lanço para a liberdade dos escravos será preferido a qualquer outro, a inda que superior seja, desde que cubra a avaliação.

Artigo 94. Se até ao acto da arrematação e antes da entrega do objecto ao arrematante e recolhido o producto, comparecer o dono a reclamar, o juiz sob' restará na arrematação ou entrega: e provando elle o seu direito, identidade de pessoa e do objecto, não terá lugar a arrematação ou ficará ella sem effeito.

Artigo 95. Se depois de concluida a arrematação, e recolhido o producto á recebedoria do municipio, comparecer o dono do escravo ou animal achado do evento, e justificar pelos meios competentes, no juizo da provedoria, o seu dominio nesse escravo ou animal, e a identidade delle, de

MUTILADO

maneira que o juiz reconheça o seu direito, ordenará por sua sentença que se lhe entregue o producto liquido da arrematação do mesmo escravo ou animal, e lhe dará precatoria para o levantamento, na forma do artigo 58 deste regulamento, sem que deva ser acompanhado dos autos originaes da justificação.

Nestas justificações será ouvido o procurador da fazenda e nas deprecadas para o levantamento terá visto no thesouro nacional o procurador fiscal.

Artigo 96. O juiz competente, quando houver de proceder na conformidade dos artigos antecedentes, ordenará que seja ouvido o procurador da fazenda, o qual assistirá a todos os actos do processo e deverá requerer tudo quanto for conveniente a boa arrecadação, avaliação e arrematação dos bens do evento, e para que se realizem as entradas do producto d'elles no prazo legal.

Artigo 97. O escrivão do juizo remetterá nos mezes de janeiro a julho de cada anno, ao thesouro nacional, por intermedio do respectivo juiz, uma relação exacta dos bens do evento arrematados, com as declarações constantes dos livros competentes acompanhada de uma conta circunstanciada das despezas de que trata o artigo 92.

CAPITULO 5.º

Disposições tranzitorias.

Artigo 98. O presente regulamento terá effeito e vigor trez dias depois de sua publicação no municipio da corte, e nas capitães das provincias desde que for publicado nos periodicos em que o forem os actos officiaes.

Artigo 99. todas as heranças jacentes ora existentes no juizo, ficão sujeitas ás disposições deste regulamento em tudo quanto lhes for applicavel.

Artigo 100. Logo que for publicado o presente regulamento, os juizes de orfãos ordenarão aos seus escrivães que organizem e enviem por intermedio d'elles com toda a brevidade ao thesouro e thesourarias e mais estações fiscaes, uma relação de todas as

arrecadações de heranças jacentes, bens de auzentes e vagos, que se acharem na administração do juizo, com as declarações exigidas no artigo 77 § 3.º

Artigo 101. Ficão revogadas todas as disposições em contrario. Rio de Janeiro 15 de junho de 1839 -- Francisco de Salles Torres-Homem.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DE JULHO.

Despachos em requerimentos.

-- 9 --

João José da Costa, pede dispensa do serviço da guarda nacional, por ser caixeiro de negociante matriculado. -- Despensado emquanto conservar a condição de caixeiro constante da nomeação, apresente-se ao respectivo commandante, para fazer a competente nota.

-- 11 --

Salvador Alves Maya pede ser dispensado do cargo de 4.º supplente do subdelegado de policia da freguesia do Paraty. -- Concedo a demissão que pede.

João Bernardino de Sena Guimarães, pede licença para vender desaceis e meia braças de terrenos de marinhas na villa de S. Miguel. -- Pagos os direitos, faça-se a transferencia.

-- 12 --

José Maria de Almeida Gama Lobo d'Eça, capitão do 3.º batalhão de infantaria de exercito, pede consignar a quantia de quarenta mil reis mensalmente do primeiro do presente mez emdiante a sua mulher D. Fausta Candida de Birar d'Eça. -- Espeça-se a ordem á thesouraria.

Antonio José da Silva, pede dispensa do cargo de 5.º supplente do juiz municipal e orfãos do termo de Porto-Bello. -- Fica dispensado, e communique-se á camara municipal, e ao juiz municipal e de orfãos.

-- 13 --

Coronel Joaquim Xavier Neves, constan-

do-lho que Francisco Duarte Silva, e seu irmão Manoel Duarte e Silva, tem requerido a S. Exc. a compra de um lote de terras de quinhentas braças quadradas em terreno na estrada de Lages, de que o supplicante está de posse desde 1846 e tendo supplicante de requerer ao Governo Imperial ampliação de prazo para a revalidação, pede que S. Exc. se sirva entretanto obstar ou demorar a venda do terreno requerido pelos ditos -- Cumpre ao supplicante justificação que allega.

--6--

A' thesouraria n. 261 -- Mandando pagar sob sua responsabilidade os vencimentos do mez de junho findo, aos officiaes mais praças do batalhão do deposito e companhias de invalidos e de pedestres, visto não ter a inda chegado o reclamado augmento do respectivo credito.

Communicou-se ao tenente coronel assistente, em resposta ao seo officio de 2 deste mez.

Idem n. 262 -- Mandando pagar ao cidadão José Pereira Malheiros a quantia de 67\$500 de 1:500 telhas que vendeo para obra do pharol da ponta dos Naufragados.

Idem n. 263 -- Mandando pagar ao cidadão Malheiros, proprietario do hiate Julia quantia de 507\$500 reis, importancia de frete de trinta e um mil tijolos, telhas ripas e taboados, que conduzio para a obra do pharol da ponta dos Naufragados.

Communicou-se ao capitão do porto, em resposta aos seus officios n. 168, e 169.

Idem n. 264 -- Mandando pagar ao major Manoel José de Souza Conceição a quantia de 59\$540 despendida com concertos da fortaleza de Santa Cruz no mez de maio ultimo.

Idem n. 265 -- Mandando pagar ao major Alexandre Francisco da Costa a quantia de 19\$500, ao major José Pereira Souza 30\$000, e Antonio Jacques da Silva a de 7\$800, de taboados, cal e ferragens fornecidos para as obras da fortaleza de Santa Cruz.

MUTILADO

A' thezouraria n. 266 -- Respondendo ao officio n. 150 de 4 do corrente mez, que approva que o preço da etape a pagar ao no corrente semestre de Julho a dezembro, continua a ser o mesmo que a do semestre anterior; isto é de 500 reis para as operações da colonia militar; de 400 reis para as da villa de Lages; e de 360 reis para os demais pontos da provincia.

Idem n. 267 -- Mandando ajustar contas e passar guia ao tenente coronel commandante do 1.º batalhão de infantaria Guilherme Xavier de Souza, que tem de sehuir para a corte.

A administração da fazenda provincial n. 174 -- Remettendo as contas da cadeia de S. José, para serem processadas, e justas.

Idem n. 175 -- Communicando haver concedido no 1.º do corrente, á professora de primeiras letras da villa de Lages Clementia Antonia de Medeiros, prorogação da licença com que se acha, por mais 3 meses, com os respectivos vencimentos, continuando a aula a ser regida por Anna Gonçalves de Moraes Cordeiro.

LITTERATURA.

Da origem das sociedades litterarias,

SEUS FINS E UTILIDADE; CONSIDERAÇÃO SOBRE SUAS RELAÇÕES COM AS DIFFERENTES SCIENCIAS E ARTES.

(Continuação do n. 130.)

III.

Toda a sciencia tira a sua origem dos esforços feitos de alguns homens, mas não vigora nem cresce senão pelo concurso e associação de idéas; algumas vezes, mesmo, tem-se visto erros e males, factos isolados prejudiciaes ao homem, quando se no cadinho de intelligencias felizes, tem origem a cousas as mais salutaras á humanidade; tem-se visto da pratica reiterada do meio máo e egoísta a necessidade tirar um meio útil e humanitario. Foi assim, que os homens isolados e entregue ás torpezas de brutal vida, só acháráo um paradeiro na sanctidade do matrimonio e na instituição da familia, — que

o seu desregramento lhes fez conceber e executar.

Foi assim, que elles nomadas, sem darem aos outros, nem encontrarem para si a necessaria segurança, virão-se coagidos por seus proprios soffrimentos a colligarem-se contra inimigos communs, e formarem a sociedade.

Tal foi, tambem, a origem das leis e das monarchias, e tal se pôde dizer: — foi, tambem, o que deu volta á communião intellectual, e principio as sociedades de estudo.

O egoísmo dos homens, ou a difficuldade de transmitterem os seus conhecimentos, fazia-os com elles acabarem; encerrados nos gabinetes de observação, leva-los-hião consigo á tumba, por quanto nem deixavao á posteror escriptos, nem diffundiao nos coevos a sciencia.

Reunidos es homens e permutando as suas luzes, aprendendo e ensinando, colhendo e transmitindo, de passados a vindouros, divulgavao-se esses conhecimentos, tornavao-se facéis de comprehender e augmentar, e ficavao immortredouros.

E quando a morte ceifava a vida de um homem desses, a sciencia não era perdida: — a semente estava plantada nas intelligencias de outros... — que estas vossem fecundas, brotassem, e tornadas, em breve, frondentes arvores, carregassem de fructos; e ao sahir tambem á mão do tempo, deixassem tantos germens de novas arvores a ellas iguaes, quanto os fructos que as encheráo.

IV.

Seria esse o germen, que produzisse, na sequencia dos annos e dos seculos, o mar da sabedoria; mas nós distinguimos... sciencia e litteratura não são synonymos; seria esse o germen que produzisse na sequencia dos annos o amor da sciencia; seria ali o seu berço; ali que os homens fosse beber as idéas de sua propagação, o desejo de, em seculos recuados, fezerem brotarem as letras... mas, para a litteratura nascer, para nascerem as reuniões litterarias, fazia-se necessaria a existencia de homens eruditos; e a erudição era, nem podia ser, dote innato dos sabios de então.

As sciencias descobrem-se, as letras aprendem-se.

E' pelas indagação da erudição, que em nossos dias os modernos philosophos, augmentando de ardor e de successo nesse genero de trabalho, buscao revelar-nos as tradições primitivas ao primeiro ensino publico no mundo antigo, indo

bebe-las nos hieroglyphos ea Babylonia, India e Egypto.

Na conclusão desses estudos, marca-se-lhe um germen, mas não o nascimento.

As vetustas tradições das margens do Euphrates, do Ganges e do Nilo, perdidas na escuridão dos tempos, marcaráo tao-sómente a historia das sciencias no seu primeiro grão, no seu primeiro periodo.

Inteiramente mergulhados na sombria ignorancia dessas eras, e, apenas, alguns espiritos mais atilados, iniciando-se nos mysterios sagrados e ritos da classe sacerdotal, elevavao-se acima das superstições vulgares, entregavao-se ao estudo da natureza, a reflexão em si mesmo e ao conhecimento do Auctor do Universo.

A iniciação nesses mysterios plantava-lhes o amor do estudo, lançava a primeira pedra das soleiras do edificio das sciencias, muito antes que na Grecia apparecessem Thales e Pythagoras.

Na India reputava o berço da humanidade, da civilização e das sciencias, o Mahabaratha e o Ramayana serao os mais antigos e mais certos indices do porvir litterario, assim como saõ as primeiras estrellas, que luziraõ na noite das letras; e embora a Grecia se apresente como o berço da philosophia, seus philosophos formarao-n'a indo beber-a dos sacerdotes de Osiris, no Egypto, que sem duvida as tambem foraõ sugar nos livros de Zoroastro e dos Vyasas, as margens do Ganges.

A sciencia na India e no Egypto, muito mais antiga que na Grecia, apresentando a maior amplitude nas luzes e uma vastidão de conhecimentos, que repugna crêr colhidos por trabalhos isolados, não se desenvolveria assim, si as intelligencias em sequestro não permutassem as idéas.

Sabemos que na India e na Persia, os magos, e depois os gymnosophistas percorriaõ os paizes, instruindo as populações barbaras e ignorantes; e as sciencias, com especialidade a dos astros, eraõ o seu mais forte estudo: e donde tao grande cópia de homens teria esse saber, si não fôsse beber-o nas lições de um mestre; e o que seria a reunião de mestre e discipulos sinaõ escola? E o que saõ essas escolas, onde se expendem conhecimentos, onde se os recebem, onde se aprende, e onde se aperfeiçaõ a intelligencia, sinaõ nas verdadeiras academias?

No Egypto, os sacerdotes reuniaõ-se sob a autoridade de seu deus Thot, que Champollion traduz — *congregação* —; e n'um verdadeiro instituto, verdadeira academia, a maior e a mais util talvez, que na antiguidade existisse, levavaõ

a astronomia, a medicina, a agricultura e a architectura a um imenso grão de desenvolvimento. Na Babilonia, os astrónomos por excellencia, os Chaldeus, seriaõ um povo, uma familia, ou uma seita, uma escola? Ensinaõ-nos serem elles um povo da Babilouia, mas era impossivel que o povo todo fõsse astrologo; e seria uma metalepse naõ permittida chamar de astrologa uma nação por alguns de seus homens o serem.

(Continua.)

VARIÉDADE.

José Maria.

O medello do valor hespanhol, o prototypo do heróe das estradas, o *Robin-Hood*, o *Reque-Guinar* dos nossos tempos, é sem duvida o famoso José Maria, por sobrenome *El-Tempranito* (e madrugador). He o homem, de quem mais se falla de Madrid a Sevilha, e de Sevilha a Málaga. Bonito bravo, cortesão, como póde sê-lo um ladrão, eis José Maria! Se elle detem uma carruagem, offerece o braço ás senhoras para descerem, e esmera-se em que ellas fiquem bem accommodadas á sombra; e note-se que é sempre de dia que elle faz as suas proezas. Jamais proferio uma praga, ou alguma palavra indecente; pelo contrario sempre respeitoso, suas palavras são um *non plus ultra* de delicadeza natural, que elle nunca desmentio. Se tira um anel do dedo de uma senhora: *Ah! Senhora*, diz elle, *uma mão tão bella não precisa de ornamentos!* e, tirando o anel fóra do dedo, beija a mão com tal affecto, que, ao ver-se, dir-se-hia que o beijo lhe era de maior preço que o anel, o qual elle guarda, como por distracção, mas o beijo pelo contrario elle o prolonga por grande espaço. Assegurarão-nos, que elle deixa aos viajantes dinheiro sufficiente para chegar a cidade mais proxima, e que jamais recusou a quem quer que fosse a permissão de se ficar com uma jóia, a que uma terna lembrança po-

convidados, e leva o seu cavallo á estrebaria. não se esperava por mais ninguem: porém na Hespanha todo o viajante póde ser admittido aos banquetes de festa; de mais o estrangeiro, pelo seu traje, parecia ser uma pessoa de importancia: o noivo foi logo convida-lo ao festim.

Entretanto que uns aos outros se perguntavão em segredo, quem era o estrangeiro, o Tabellião, que assistia á função, ficou palido como a morte: elle queria lançar-se da cadeira, que occupava junto da noiva, porém o tremor, que se tinha apoderado de suas pernas, não permittia nem se quer mecher-se. Um dos convidados, a muito suspeito de contrabandista, approximando-se da noiva exclamou: *Este é José Maria! se me não engano, elle vem aqui para alguma desgraça (para hacer una muerte), e sem duvida é o Tabellião, que procura! que faremos? dar-lhe escapula? -- Impossivel: José Maria não o deixará escapar. -- Prender o facinoroso? -- Porém sua quadrilha hade estar de inbuscada nestes arredores; de mais traz um par de pistolas no cinto, e nunca deixa o seu punhal-- Ora, Sr. Tabellião, o que he que fizeste pois? -- Ah! nada, absolutamente nada!* Um dos convidados porém disse em voz baixa, que o Tabellião tinha dito ao seu feitor dous mezes antes, que se alguma vez José Maria viesse pedir-lhe de beber, lhe desse vinho com um grão de arsenico.

Nesses trances estavão, quando reapareceu o desconhecido acompanhado do noivo. Nada de duvidas: era com effeito José Maria. Quando passou por junto do Tabellião lançou-lhe um olhar de tigre, que poz o homem a tremer, como se fora acommettido de repente por uma febre: ao depois saudou a noiva com muita graça, e lhe pediu licença para dançar depois do banquete ella não o recusou, nem fez má cara José Maria pegou logo em um tamborete, chegou-se á mesa, e sem mais cerimonia sentou-se ao lado da noiva, entre esta, e o Tabellião, que por instantes desmaiava.

Deu-se principio ao jantar: José Maria esmerava-se em attentões para com sua vizinha. Logo que se encherão os copos de

ANNUNCIOS.



Antonio Claudino Rodrigues Coimbra e sua mulher D. Maria Joaquina de Vasconellos Coimbra, extremamente penhorados das provas de amizade que de novo receberão por occasião do fallecimento de sua innocente filha Maria, muito agradecem a todas as pessoas que tão devotamente se prestarão, tanto as disposições de enterro, como do seo acompanhamento, particularmente aos Illm.º Snrs. Joaquim de Souza Lobo, e André Izetto e Henrique Schutel e ao Sr. pela a solicitude com que acompanhou como medico os ultimos momentos dessa menina pelas as provas de interesse que mostrou pelos outros seus filhos doentes & &; por tanto ob equios publicamente confissão e assignarão seo constante reconhecimento.

Desterro 19 de Julho de 1859.

Antonio Claudino Rodrigues Coimbra.

Dinheiro.

Empresta-se sobre escravos, ouro, prata, joias, fazendas, ou trastes, ou sobre qualquer objecto de valor: adianta-se aluguel de casas ou de escravos. Vende-se casas, terrenos, ou escravos por conta de seus donos, e trata-se de qualquer negocio mediante uma pequena commissão.

Na rua da Paz n. 2. A. ao sahir a praia, todos os dias nteis das 9 horas da manhã até duas da tarde.

COMMERCIO

Preços correntes

Fariuha de mandioca	4\$450 sacca
Gomma	5\$000 .
Farião	7\$000 .

\$000 .
\$200 arroba .
\$880 .
\$540 .
\$800 .
\$000 .
\$340 medida .
\$400 .
\$000 moio .

MUTILADO